



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 816, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo para ampliação dos lotes que menciona, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica autorizada a alteração do parcelamento urbano na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX, para ampliação do lote especificado neste artigo:

§ 1° o lote "A" da EQNM 1/3 fica ampliado em 17,50 (dezesete metros e cinquenta centímetros) de largura por 47,50 (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) de comprimento em cada lateral, e nos fundos, lado este voltado para a Escola Classe e Jardim de Infância, em 25m (vinte e cinco metros) de largura por 17,5 (dezesete metros e cinquenta centímetros) de comprimento, totalizando 60m (sessenta metros) de largura por 47,5 (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) de comprimento, perfazendo uma área total de 2.850 m² (dois mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados).

§ 1° Para a ampliação do lote de que trata este artigo fica autorizada a desafetação de área pública de uso comum do povo, que se incorporará ao lote originário, passando ao uso institucional.



§ 2º Ficam mantidas, para o lote ampliado, as demais normas de ocupação e construção vigentes para o lote originário.

Art. 2º O ônus de remanejamento ou reforço de rede de infra-estrutura, se houver, será dos proprietários do lote ampliado.

Art. 3º A execução deste Projeto de Lei Complementar obedecerá à legislação pertinente e, em especial, aos dispositivos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 245, de 27 de março de 1992.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2000.